LEI MUNICIPAL Nº. 476 /2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 27.833.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e três mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R$ 1.00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**22.242.700**	**4.042.300**	**26.285.000**
Receita Tributária	1.350.000		1.350.000
Receita de Contribuições	300.000	550.000	850.000
Receita Patrimonial	84.000	216.000	300.000
Receita de Serviços	0	5.500	5.500
Transferências Correntes	23.351.200	3.270.800	26.622.000
Outras Receitas Correntes	459.500	0	459.500
Ded. Receita p/ FUNDEF	-3.302.000		-3.302.000
RECEITAS DE CAPITAL	**862.000**	**66.000**	**928.000**
Transferência de Capital	862.000	66.000	928.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	**0**	**620.000**	**620.000**
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		620.000	620.000
RECEITA TOTAL	**23.104.700**	**4.728.300**	**27.833.000**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, fixado o orçamento fiscal em R$ 18.906.350,00 (dezoito milhões e novecentos e seis mil e trezentos e cinquenta reais), o orçamento da seguridade social em R$ 8.926.650,00 (oito milhões e novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1.00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	16.581.600	7.484.650	24.066.250
Despesas de Capital	2.044.750	1.442.000	3.486.750
Reserva de Contingência	280.000	-	280.000
TOTAL	**18.906.350**	**8.926.650**	**27.833.000**

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	**1.200.000**		**1.200.000**
Câmara Municipal	1.200.000		1.200.000
PODER EXECUTIVO	**17.706.350**	**8.926.650**	**26.633.000**
Gabinete do Prefeito	370.000		370.000
Sec. de Administração	1.600.000	1.370.000	2.970.000
Sec. Mun. de Plan. E Finanças	1.070.000		1.070.000
Sec. Mun. de Saúde		6.412.250	6.412.250
Sec. Mun. de Educação	9.358.750		9.358.750
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social	355.000		355.000
Sec. Mun. de Assistência Social		1.144.400	1.144.400
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	3.517.600		3.517.600
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural	550.000		550.000
Sec. Mun. de Turismo	260.000		260.000
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas	345.000		345.000
Reserva de Contingência	280.000		280.000
TOTAL	**18.906.350**	**8.926.650**	**27.833.000**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar opera-

ções de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2013 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2013, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 469 de 16 de julho de 2012, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente Proposta Orçamentária.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, forme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo 1º - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do or-

çamento do exercício de 2013, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal nº. 469 de 16 de julho de 2012, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2012.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2012.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 15 – Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2013, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 21 de dezembro de 2.012.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal